PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

C. G. C. 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190

FONE: (035) 364-1206 – CEP: 37.468 – Pouso Alto – Minas Gerais

LEI Nº 620 DE 20/12/90.

"Dispõe sobre atualização do valor venal do imóvel, I.S.S. e toma outras providências".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pouso Alto, autorizado a partir de 1.991, a atualizar o valor do imóvel, I.S.S., e a partir daí, poderá ser visto mensalmente, por determinação do Senhor Prefeito.

§ 1º - O percentual de elevação do valor do imóvel, não poderá exceder o percentual de elevação da inflação, segundo os índices oficiais, relativos ao mesmo período.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.991.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20/12/90.

José Russano Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Haroldo Russano Filho
SECRETÁRIO.